

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaraniésia, sediado na Rua Major Urias, nº. 505 no Centro, em Guaraniésia/MG, torna público que realizará processo administrativo de chamamento público para contratação por meio de **CRENCIAMENTO**, de empresa ou pessoa física, para as prestações dos serviços médicos plantonistas, no Pronto Atendimento Municipal, devido à inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 74, IV, art. 78, inciso I e Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou pessoa física, para as prestações de serviços médicos plantonistas, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento. As quantidades foram calculadas para garantir o atendimento satisfatório, eficaz e incessante, conforme descrição abaixo.

Item	Especificação do item	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Médicos para Plantões de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal (PAM), realizados em dias e horários pré-acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Guaraniésia, com realização de até 24 horas de plantão por dia.	Horas	10.000	122,10	1.221.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme declaração apensa a essa documentação.

1.3. Não haverá escolha de proposta, uma vez que o credenciamento não tem caráter competitivo, eis que inviável a competição, podendo o Município em igualdade de condições, contratar todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante objetivo definido em edital, um ou mais credenciado para a realização do mesmo serviço, conforme critérios objetivos e de igualdade, observadas as peculiaridades do serviço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital, quanto às especificações do objeto.

1.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados por igual período, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e no edital e às demais cominações legais.

1.5. Antes da formalização ou prorrogação do prazo de vigência dos contratos, será verificada a regularidade fiscal do contratado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica,

junto ao **Tribunal de Contas da União (TCU)** conforme Artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As presentes contratações para as prestações de serviços médicos em PLANTÕES no Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde é indispensável para atender a demanda do Município.

A presença de um profissional disponível 24 horas é essencial para garantir o atendimento imediato e de qualidade em situações de urgência e emergência. Essa contratação é fundamental para assegurar que os pacientes recebam avaliação, estabilização e encaminhamento adequados, especialmente em horários fora do expediente normal, quando a equipe regular pode não estar disponível. Além disso, um médico plantonista ajuda a reduzir o tempo de espera, melhora a eficiência do serviço de pronto atendimento e aumenta a segurança dos pacientes, contribuindo para uma rede de saúde mais eficiente e confiável.

2.2. Conforme Decreto Municipal nº. 2.334 de 10 de novembro de 2023, o PCA encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que essa contratação estará prevista no referido plano e faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, ou seja, está previsto no orçamento para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento para a eventual e futura contratação de pessoa jurídica ou física para as prestações de serviços médicos plantonistas, no Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Sugerimos a modalidade credenciamento, considerando a alta demanda e dificuldade de atendê-la satisfatoriamente mediante a quantidade de oferta do serviço no mercado.

Assim, necessário o credenciamento e a contratação de todos os credenciados, para que tenhamos um leque maior de empresas ou pessoas físicas habilitadas, garantindo um atendimento contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários do serviço de saúde.

Essa contratação é fundamental para assegurar que, em qualquer horário, especialmente durante a noite, finais de semana e feriados, haja um profissional qualificado disponível para avaliar, estabilizar e encaminhar os pacientes de forma rápida e segura. Além disso, a presença do médico plantonista contribui para reduzir o tempo de espera, melhorar a resolução dos casos de urgência e emergência, e fortalecer a capacidade do serviço de atender às demandas da população de maneira eficaz. Assim, essa solução promove maior segurança, agilidade e eficiência no atendimento, alinhando-se às necessidades de uma rede de saúde pública mais robusta e confiável.

As quantidades foram calculadas para garantir o atendimento satisfatório, eficaz e incessante, aos munícipes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços que serão adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

O prazo de vigência para o credenciamento seguirá rigorosamente os prazos definidos, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos termos

da Lei 14.133/2021, emitir Nota de Empenho, dar vistas da mesma ao (s) interessado (s), realizar os pagamentos dentro do cronograma definidos em Edital.

O não atendimento das condições avençadas durante a instrução do Processo Administrativo, que definirá a (s) empresa (s) credenciadas (s), as infrações administrativas, serão sancionadas conforme disposto no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As Condições de execução do objeto seguirão a seguinte dinâmica:

- a)** Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;
- b)** A realização dos plantões ocorrerá diariamente no Pronto Atendimento Municipal;
- c)** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido no Termo de Referência;
- d)** O município de Guaraniésia reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- e)** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- f)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
 - 2. A economicidade para a prestação dos serviços, observado o melhor custo benefício do serviço;
 - 3. O princípio da eficiência, observando critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- g)** Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- h)** Considera-se Fornecedores com características iguais aqueles com capacidade de atendimento similar;
- i)** O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de Guaraniésia.

k) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2. Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a)** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b)** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c)** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d)** Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

5.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c)** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e)** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f)** Comunicar à direção da CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que houver para o atendimento;
- g)** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i)** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- j)** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- k)** *contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.*
- l)** Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia, conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- m)** As eventuais ausências de plantão da escala de serviços deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio e entregue a Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação do serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- p) Prescrever somente exames de diagnósticos específicos de urgência.
- q) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos.
- r) Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na ficha de atendimento como no prontuário digital e/ou eletrônico.
- s) Efetuar sempre a troca de plantão com o médico do turno seguinte, repassando os pacientes que se encontram na Sala de Observação.
- t) Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimento básico como de especialidades, aos médicos da estratégia Saúde da Família integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
- u) Responder por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- v) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- w) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo para os demais servidores.
- x) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- y) Participar das reuniões convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- z) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1 O profissional médico credenciado compromete-se a prestar atendimento presencial no Pronto Atendimento Municipal, em regime de plantão, conforme escala definida e divulgada previamente pela coordenação do Pronto Atendimento, observando-se as seguintes modalidades e horários de plantão:

- **Plantão de 6 (seis) horas: das 07h às 13h e das 13h às 19h;**
- **Plantão de 8 (oito) horas: das 12h às 20h;**
- **Plantão de 12 (doze) horas: das 07h às 19h;**
- **Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: com início e término conforme escala.**

5.3.2. No caso da necessidade de contratação de um segundo plantonista na Unidade, em decorrência de alta demanda de atendimentos, haverá plantão em horário especial, de 12 (doze) horas, das 08h30min às 20h30min.

5.3.3. Nos casos de feriados nacionais, o valor será acrescido de 100 % (cem por cento) do valor fixado, proporcional ao horário cumprido no período de feriado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação do processo, será firmado o contrato que deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei

nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Após a assinatura do contrato o município poderá convocar o representante da (s) empresa (s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II. O fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, no edital e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III. O fiscal de contrato anotarà no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

IV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

V. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VII. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

VIII. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

IX. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

X. Ao final da prestação de serviços, o fiscal deverá emitir o termo de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o determinado na Lei nº 14.133/2021.

XI. Será fiscal responsável pela execução dos contratos oriundos desse processo, a servidora nomeada pela Portaria nº. 110 de 13/01/2025 - Ruama Lofrano de Almeida.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaraniésia/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

I. Atestado de recebimento definitivo do objeto OU prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal receptora.

II. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.2.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

8. Exigências de habilitação:

8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e deverão estar disciplinadas no Edital.

8.2. Qualificação Técnica: Quanto à qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de atuação no ramo da assistência à saúde. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, no mínimo 01 (um).

II. Cópia da Certidão de Registro perante o **Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços

III. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional.

IV. Vínculo profissional de cada um dos responsáveis técnicos apresentados no item anterior com a licitante. O vínculo poderá ser comprovado por:

a) Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado;

b) Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social ou documento equivalente;

c) Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais)**, conforme custos unitários apostos neste instrumento, baseados na pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
536 – Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.	02.90.03.10.302.0210.2.186.3.3.90.34

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.prefguaranesia.mg.gov.br e



no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos e o Decreto 2.316 de 04/07/2025.

Guaraniésia, 02 de julho de 2025.

Carmen Elena da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Nadini Copertino de Oliveira
Técnica de Enfermagem – Coordenadora do PAM